



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 132140-09.1989.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Estela Vilela Gonçalves, Recorrido(s): Ricardo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Recorrido(s): Kátia Regina Laves Dória, Advogado: Dr. José Alvares Garcia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico dos Reclamantes, limitar os efeitos pecuniários da condenação ao período de trabalho sob o regime celetista, ou seja, a 11/12/1990, data da mudança de regime jurídico. **Processo: AIRR - 1540-81.1995.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 144240-48.1997.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Cassio José Poffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231940-62.1997.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8540-25.1998.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Agravado(s): Jacques Rosas de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49140-30.1998.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Agravado(s): Marinaldo Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90540-47.1998.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aurora Participações e Administração S.A., Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Leandro de Oliveira Mesquita, Advogada: Dra. Rosana Carneiro



Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134000-96.1998.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Fábio Avelino, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-RR - 164800-66.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Beatriz Periañes Facchinato, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 78600-15.1999.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Silvana Bueno, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Araraquara e Região - Coopertrara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173340-90.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Rosa Maria Galvão Reis, Advogado: Dr. Antônio Jorge dos Santos Mello Béze, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raul Gomes Barbosa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO. CONCOMITÂNCIA. VALIDADE" por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a conclusão ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 304100-26.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cristina Aparecida Peres, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - Copes, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Recorrido(s): SRT Imagem S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Célia Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, decretar a revelia da reclamada e a nulidade das decisões proferidas, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que, após o desentranhamento da contestação e dos documentos juntados pela reclamada, proceda a novo julgamento do feito, observado o disposto na Súmula 74, I, do TST a respeito da prova pré-constituída e do depoimento pessoal da reclamante (artigos 348 c/c 350 do CPC), como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista obreiro quanto ao tema "vínculo empregatício". **Processo: AIRR - 65540-44.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Derli Leal da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Rodrigues, Agravado(s): Panchos Choperia e Lancheria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 146100-71.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 146140-53.2001.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Panex Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): José Edivaldo de Araújo, Advogada: Dra. Adriana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 146140-53.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 146100-71.2001.5.02.0465, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Edivaldo de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Panex Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 158541-75.2001.5.09.0017 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 158540-90.2001.5.09.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Valdirene Sebastião Domingues, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: AIRR - 185840-31.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185841-16.2001.5.01.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wanderley Araújo Bittencourt, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185841-16.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185840-31.2001.5.01.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wanderley Araújo Bittencourt, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191940-09.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massakatsu Marcos Shiraishi, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129241-42.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José João da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Kamilla Anício Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131140-88.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Hélio Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172600-14.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 172640-93.2002.5.15.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Helia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Luís Carlos Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere a negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "doença ocupacional - nexo de causalidade" e "dano moral e material"; dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - concessão total do período", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas.



Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: AIRR - 172640-93.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, corre junto com RR - 172600-14.2002.5.15.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Helia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Arioaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186740-53.2002.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Oliveira José dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220540-98.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Recuperação de Crédito Ltda. - Senarc, Advogada: Dra. Alessandra Gutschov Campos, Agravado(s): Lucio Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Giovanni Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236940-74.2002.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 236941-59.2002.5.05.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, Advogado: Dr. Otávio Alexandre F. da Silva, Agravado(s): Adalva Pereira Tonhá e Outros, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 236941-59.2002.5.05.0024 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 236940-74.2002.5.05.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Adalva Pereira Tonhá e Outros, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-43.2003.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Canto do Buriti - PI, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Hamilton Meneses Pimentel, Advogado: Dr. Eurípides de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55400-55.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Teresa Marino, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogada: Dra. Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 65340-28.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Sérgio Monteiro Sampaio, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65540-19.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Paulo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80540-62.2003.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): José Augusto da Fonseca, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ED-AIRR - 81642-80.2003.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): Sebastião Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Embargado(a): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81840-45.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar de Azevedo Agra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Securitários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96900-64.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalúrgica Osan Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Recorrido(s): Walter Camata, Advogado: Dr. Wanderley Bethiol, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 128941-09.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128942-91.2003.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelci Dorneles da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Recorrido(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o reajustamento do salário real de contribuição seja feito em consonância com as regras previstas no Regulamento de 1979 e, por consequência, deferir as diferenças decorrentes da adoção do critério de reajustamento previsto no referido Regulamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 131900-59.2003.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas, Advogada: Dra. Maria Helena Barroso Guedes, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Walter Esteves de Castro Júnior e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 138240-29.2003.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosilei Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Agravado(s): Sociedade Educacional Uberabense, Advogado: Dr. Kildare Araújo Meira, Advogado: Dr. José Roberto Covac, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170100-71.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lúcia Helena Souza Costa, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por divergência à Súmula 128, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção imputada ao Recurso Ordinário da primeira Reclamada, prosseguindo no julgamento do



feito para manter a condenação relativa às diferenças de complementação de aposentadoria; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-RR - 206900-02.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espólio de Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Castro Carvalho, Embargado(a): Associação Mariana da Chama de Amor, Advogado: Dr. Paulo José Iász de Moraes, Embargado(a): Construtora Unisul Ltda., Embargado(a): Construtora Moldare Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 220640-56.2003.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Sebastião Barreto, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 230841-93.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Nilton Rogério Maganha, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Embargado(a): Reinaldo Conrad e Outro, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1454640-77.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ildo Drunoski, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO. CONCOMITÂNCIA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 23640-85.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Rogério Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35340-59.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luiz Barbosa Filho, Advogada: Dra. Ana Renata Dias Warzee Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45040-91.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Benedito Favoretto, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): Tecnologia de Gerência Comercial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46940-61.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Fernando Kuhnert, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49740-15.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Agenor Medrado Costa, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 56400-91.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União de Distribuidoras de Bebidas Ltda. - Unibeb, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Rogério Aparecido Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução de contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido em juízo, e, por consequência, pôr fim ao feito. **Processo: RR - 61100-62.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Maria Guiomar Marques, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças salariais pela redução de promoções em virtude dos interstícios e pelos anuênios. Prejudicada a análise da matéria atinente às diferenças salariais daí decorrentes. **Processo: AIRR - 85140-64.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Estevão Henrique dos Passos e Silva, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 104100-63.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa na entrega da jurisdição e no tocante à questão alusiva à participação nos lucros e resultados. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 117840-96.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Joacir Cardoso, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento de horas extras, considerando como tal aquelas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 147100-25.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4751-05.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniela Alves Gomes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): ICL Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio indenizado; conhecer do referido



apelo por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item B da petição inicial (fl. 7) e em consonância com a Súmula nº 244, II, desta Corte. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 158640-80.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Fabiano Roberto Salata, Advogado: Dr. Cassio Alves Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174640-65.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Beatriz Rota de Moraes, Agravado(s): Ítalo Araújo Nepomuceno, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184540-96.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Paula Corrêa, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundherp, Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190640-39.2004.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Waldemir Targino da Silva, Advogada: Dra. Magna Regina Rodrigues, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209940-29.2004.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - Uscesp, Advogado: Dr. Rogério Luiz Cunha, Agravado(s): Emilio Ailton Baltieri, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Adriana Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 220300-49.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Álvaro da Cunha Ramos Neto, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 221500-78.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 221540-60.2004.5.02.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Adriano da Silva, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a reclamada São Paulo Transportes - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 221540-60.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com RR - 221500-78.2004.5.02.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AAP Administração Patrimonial S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): José Adriano da Silva, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di



Lourenço, Agravado(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256140-18.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Rosemeire Garrido Costrino, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262540-51.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Camargo Corrêa/Enterpa/Serveng, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Luiz Hélio Petrola, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): Construtora Gomes Lourenço, Advogado: Dr. Elisabete Nogueira da Silva, Agravado(s): Águia de Ouro Segurança e Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 266640-80.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): Espólio de Roberto Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Embargado(a): Serco Engenharia - Cooperativa de Serviços de Engenharia, Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 500140-19.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eliezer Duarte Rocha, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 937900-67.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Recorrido(s): Darci de Brito, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1035740-47.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anadir José Vieira e Outros, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Willian Toporoski, Advogado: Dr. Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1808600-41.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Josiane Socorro de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. James Dantas, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos. **Processo: RR - 2152700-02.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Katia Cristina Firmo de Oliveira, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s):



Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "doença ocupacional - caracterização" e "dano moral e material", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 6140-30.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elza Miki Nomoto, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24440-22.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): Maria Aparecida Pacífico, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Embargado(a): Bioclean Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Bernardez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 32900-91.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): André Milczarek, Advogado: Dr. Álvaro de Queiróz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Lemos dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação. II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema relativo ao intervalo para refeição e descanso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 34640-74.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto de Sá Carvalho, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): Fiat do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38440-37.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Flávia Cristina Santa Brígida Corrêa, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde e Apoio as Atividades Hospitalares Ltda. - Cooperas, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39640-75.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana - Agrícola Nova América Ltda., Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Ivone Aparecida Rodrigues Otavio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46240-90.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ricardo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Metropolitan Life Seguros e



Previdência Privada S.A., Advogada: Dra. Renata Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47200-30.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47240-12.2005.5.02.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amélia Hayako Isomura Duarte, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Magali Tosta Machado, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à complementação de aposentadoria, aos reflexos das horas extras nos sábados e à época própria para a incidência da correção monetária.

Processo: AIRR - 47240-12.2005.5.02.0007 da 2a. Região, corre junto com RR - 47200-30.2005.5.02.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Magali Tosta Machado, Agravado(s): Amélia Hayako Isomura Duarte, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47700-98.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): D.Z. S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Araldo Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): M.Dedini S.A. Metalúrgica, Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48540-61.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Cristiana Mundim Melo, Embargado(a): Edinaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Embargado(a): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 48640-27.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Embargante: Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Fitrae e Outros, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade: 1) Acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, apenas para prestar esclarecimentos sobre o erro de fato apontado em relação ao quórum da sessão de julgamento desta 8ª Turma, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e rejeitá-los quanto aos demais tópicos; 2) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FITRAE e Outros. **Processo: AIRR - 56040-87.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop Serviços, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Marcelo Alves Jardim, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57440-54.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57441-39.2005.5.01.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s):



Maria de Fatima Farias Mendes, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57441-39.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57440-54.2005.5.01.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria de Fatima Farias Mendes, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 65300-76.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65340-58.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Fernando Guimarães Ferri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: AIRR - 65340-58.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 65300-76.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Guimarães Ferri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 66700-19.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Laboratório Saúde Ltda., Advogado: Dr. Fabíola Berwing, Recorrido(s): Maria Perpétua de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 67540-48.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 67541-33.2005.5.09.0670, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delta Energy Systems Brasil S.A., Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogado: Dr. Lisandra Fagundes, Advogado: Dr. Emanuela Angélica Carvalho, Agravado(s): Marcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67541-33.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 67540-48.2005.5.09.0670, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Delta Energy Systems Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisandra Fagundes, Advogado: Dr. Emanuela Angélica Carvalho, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-28.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67840-72.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 67841-57.2005.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Trevisan Filho, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogado: Dr. Roberta Quaggio Brasil Risegato, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67841-57.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 67840-72.2005.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): José Antônio Trevisan Filho, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69440-32.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69441-17.2005.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Paulo Rui Pereira, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69441-17.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69440-32.2005.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Rui Pereira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Soares das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69442-02.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69441-17.2005.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Rui Pereira, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84840-98.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton de Abreu Farias, Advogado: Dr. Nadia Maria de Souza Alcântara, Agravado(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): Quatro Pró Soluções em Conectividade Ltda., Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101440-02.2005.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Agravado(s): Massa Falida de Mineração Areiense S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): Flavio Mach Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103540-86.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): José Valdeci Rosa, Advogado: Dr. André Luiz Zanoni Gomes, Agravado(s): São João Batista Transporte Municipal Ltda., Advogado: Dr. José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104500-30.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogada: Dra. Daniela Rizzi, Recorrido(s): Vicentino Pereira Soares, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 122700-42.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos



Eduardo Santos Dias, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Recorrente(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 122740-24.2005.5.02.0318, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 122740-24.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Carlos Eduardo Santos Dias, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 122900-65.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco Americo Siebra de Brito, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 129000-38.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Michele Cristina Camargo Gandra, Advogada: Dra. Sandra Cardoso Ramos de Lima, Recorrido(s): Labor Rio Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Adriana Amaral dos Santos, Recorrido(s): Aliança Cooperativa Nacional Multidisciplinar de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alteração de ofício dos parâmetros de liquidação" por violação do artigo 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 178/189, quanto aos critérios de liquidação nela estabelecidos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 131340-65.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NZA Transportes Ltda., Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha Júnior, Agravado(s): Cedinei Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131900-79.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 131940-61.2005.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda., Advogada: Dra. Solange Neves, Recorrido(s): Eduardo Barbieri dos Santos, Advogada: Dra. Luciane S. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 131940-61.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 131900-79.2005.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Barbieri dos Santos, Advogada: Dra. Luciane S. Ribeiro, Agravado(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda., Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 142500-15.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 142540-94.2005.5.02.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): Universal Pictures Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Jaime José Porto Reátegui, Advogado: Dr. Abelardo de Jesus Porto Reátegui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 142540-94.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 142500-15.2005.5.02.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universal Pictures Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Jaime José Porto Reátegui, Advogado: Dr. Abelardo de Jesus Porto Reátegui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142740-88.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 142741-73.2005.5.04.0221, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mari Veiga Dias, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142741-73.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 142740-88.2005.5.04.0221, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Agravado(s): Mari Veiga Dias, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144300-23.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oswaldo Assalim, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): Juvenal Pereira de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 148740-40.2005.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Francione Martins Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151240-79.2005.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Raimunda Santos Coelho, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156240-63.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Karina Conceição da Costa, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Decisão: por unanimidade, a) deixar de examinar as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade do julgado por violação à coisa julgada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, por restar configurada a possibilidade de decisão favorável ao reclamado; b) conhecer do recurso de revista no que se refere à "equiparação salarial - efeito cascata", por contrariedade ao item VI da Súmula 6 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial pleiteada na petição inicial, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverto o ônus de sucumbência, ficando isenta a reclamante do pagamento das custas processuais. Resta prejudicado o outro tema do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão



o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 159640-11.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168940-22.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 168941-07.2005.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Simone Okazaki Okamura, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste, também, como Agravante "E OUTRO"; II- negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168941-07.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 168940-22.2005.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simone Okazaki Okamura, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 172800-33.2005.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Sebastião Constantino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 179242-50.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Marinalda Richil Querino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

Processo: RR - 180000-53.2005.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 180040-35.2005.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Juliana Cristina Guedes Amaral, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrida.

Processo: AIRR - 180040-35.2005.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com RR - 180000-53.2005.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Juliana Cristina Guedes Amaral, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180300-27.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 180340-09.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Giovani Alessandro Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 180340-09.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 180300-27.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavoraro, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo



Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Giovani Alessandro Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183540-05.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello Porto, Agravado(s): Damião Moreira Papa, Advogada: Dra. Maria Angélica de L. D. Ferreira, Agravado(s): EBCP - Empresa Brasileira de Construção e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Rubens Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 202100-45.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco Nossa Caixa - Afaceesp, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 203440-85.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Roseli Dansotto, Advogado: Dr. Leonardo Couvre Filho, Agravado(s): Roseli Sarpa - ME, Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213541-75.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Cléber Aparecido Reis Cândido, Advogada: Dra. Paula Nicoletti Semeghini de Carvalho, Agravado(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222400-51.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Noel Baptista Bueno, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 224640-34.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Fabio's Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Charleston Idalino da Silva, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243840-19.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Manuel Arca Y Villaverde, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 290500-97.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Zanin Filho, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula conheceu do Recurso por contrariedade à Súmula nº



287 do TST. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.

Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-Ag-AIRR - 306740-78.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Joana D'Arc de Souza Gomes, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Cláudio Manoel Valeriotte de Freitas, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 901600-68.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marina Madalena Portes Magalhães, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Editora Gráfica Mileart Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Juliano Lago Sebben, Recorrido(s): Distribuidora Gráfica Edidátika Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Daloce Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias. **Processo: AIRR - 988940-21.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Leonilda Pinto Fernandes, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Agravado(s): Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba S/C Ltda., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1813140-65.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Alexandre Sawaya Alves Tauille, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1901400-21.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1901440-03.2005.5.09.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elem Cristina Barbosa Tabisz dos Passos, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Hsbc Banck Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere às "horas extras" e "parcelas pagas - dedução mês a mês"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 1901440-03.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1901400-21.2005.5.09.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hsbc Banck Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elem Cristina Barbosa Tabisz dos Passos, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7132940-54.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): Marcos Paulo Magalhães Rosa, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1700-42.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Artlimp



Serviços Ltda., Advogado: Dr. Douglair Poli, Recorrido(s): Márcia Regina Peres Coelho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos - Prodesan, Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos, invertendo os ônus dos honorários periciais, porém isentando a reclamante porque beneficiária da justiça gratuita. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-AIRR - 5440-40.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itáú S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Rosa, Advogado: Dr. Cintia Aparecida Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 9440-23.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Joaquina de Andrade Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 12700-16.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: William Antunes Alves, Advogado: Dr. Geraldo Frajácomo, Embargado(a): Tel Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que a parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade do instrumento coletivo que estabeleceu o pagamento do adicional de periculosidade em percentual inferior ao legal". **Processo: AIRR - 12840-18.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Natur Pedras Ltda. - ME, Advogado: Dr. Dercio Carneiro da Rosa, Agravado(s): Antônio Paulo Lopes Borges, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16040-03.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): Fábio Alexandre Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge de Souza Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20600-57.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20640-39.2006.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roselane Garcia Lima da Silva, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20640-39.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20600-57.2006.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): Roselane Garcia Lima da Silva, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23740-**



83.2006.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Claudete da Silva, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 24540-98.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Sylvia Zygmantas Cerqueira Novelli, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 24600-51.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Embargado(a): Neide Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 26400-60.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 26440-42.2006.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luciane Costa dos Santos, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Ficrisa Negócios e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com reflexos, observadas as Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 26440-42.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 26400-60.2006.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ficrisa Negócios e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cilon da Silva Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciane Costa dos Santos, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 28540-50.2006.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Agravado(s): Espedito Sobreira Lopes, Advogado: Dr. Uilton de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 30841-46.2006.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Graziani Cardoso Campos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pimentel de Melo, Agravado(s): Ampla Cooperativa de Serviços, Advogado: Dr. Renata Aparecida Lara Silva, Agravado(s): Ataíde Vilela, Advogado: Dr. Eliane Maria Andrade Abreu, Agravado(s): José Hernani da Silveira, Advogado: Dr. Dacio Lemos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34840-51.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37740-32.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Amélia do Nascimento Sauer, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho,



Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38500-03.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Jaime de Oliveira Ataia, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 43540-67.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Tatiana Dias Menezes, Agravado(s): Affonso Gomes Maggioli, Agravado(s): Paulo César Batista, Agravado(s): Farol Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44400-39.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engeforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Filipe Dias Xavier Rachid, Agravado(s): Claudionor da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 48185-90.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcos José da Silva Arzua, Embargado(a): Tânia Maas dos Anjos, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 48300-84.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Lisandro Vieira Brandão, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 50140-20.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hapvida Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. André Lins Rocha, Agravado(s): Simone Maria Brust e Outros, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51240-65.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carambola Comercial Ltda., Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Agravado(s): Fabiana Teles Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54540-70.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Sebastião Aristides de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54840-82.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Realsi Serviços e Transportes Litoral Norte Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Gilberto Nedeiro Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58700-16.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Uziel Silva Alves, Advogado: Dr. Paulla de Medeiros Galhardo,



Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61140-46.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61141-31.2006.5.04.0662, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Cláudio Simionato, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61141-31.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61140-46.2006.5.04.0662, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Luiz Cláudio Simionato, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-29.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade José do Rosário Vellano - Unifenas, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Optar Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-50.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C S U Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Lino Rolim de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio César Manoel Prudente, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68600-06.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 68641-70.2006.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Luiz da Silva, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D) apenas quanto ao tema da responsabilidade por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, assegurar ao Reclamante todos os direitos e vantagens da categoria profissional que estão previstos nas normas coletivas, observando-se a isonomia salarial prevista no art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: AIRR - 70040-44.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): Francisco das Chagas Alves Feitosa, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71640-33.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): José Willame Vasconcelos, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75440-81.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josenildo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Cooperativa Incubada de Produção e Comercialização de Produtos Têxteis - Coopertex e Outra, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76640-30.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo Ferreira Mateus, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, com os reflexos respectivos. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: ED-RR - 80200-80.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): Kelly Machado da Nóbrega, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 81900-41.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daruma Telecomunicações e Informática S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): Fábio de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Vitor Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 83200-84.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Folhapé Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 333/337, que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas em reversão, pelo Sindicato-Autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92740-02.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): Vilma Queiroz Bastos, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 94440-15.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Pedro Uzziel de Marchi Filho, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94700-89.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94740-71.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 94740-71.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 94700-89.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 95100-70.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Prol Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e Cerâmica para Construção de Porto Alegre, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação, impondo-se, por consequência, a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Custas em reversão, pelo Sindicato-Autor. **Processo: RR - 96100-83.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Recorrido(s): Fabio Diniz Oliveira, Advogado: Dr. Priscilla Cunha Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 96100-92.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Bueno Fernandes, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 96400-54.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Parobé, Procurador: Dr. Rogerio Moller dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Olívio da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SÚMULA 363 DO TST", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, sem adicional, e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus pelos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT, pois isento o Reclamante por ser beneficiário de justiça gratuita (fls. 249). Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, ante o que se decidiu no recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 99440-82.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa



Carvalho, Agravado(s): Jefferson Barreto Galdino, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99800-25.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 99840-07.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 99840-07.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 99800-25.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 100500-13.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sidnei Moraes, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 103340-83.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Maurício Di Pieri, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): Brasil France Lames Peças Artesanais Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103500-46.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-28.2006.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Valdeci Camilo, Advogada: Dra. Alcione Correa Veiga Lima, Recorrido(s): Unilog Logística e Transporte S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 103540-28.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 103500-46.2006.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilog Logística e Transporte S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Valdeci Camilo, Advogada: Dra. Neusa Teixeira Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105440-48.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Evangelista Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Refrio Armazéns Gerais Frigoríficos S.A., Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Retifique-se a autuação, fazendo-se constar a Reclamada como AGRAVADA. **Processo: RR - 106200-13.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivana Karla Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): RWA Santana - ME, Advogado: Dr. Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106701-28.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min.



Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Formulários Piloto Ltda., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Rivaldo Cavalcante da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 109700-77.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Recorrido(s): Pericles Fernando da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como Recorrente SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A. e Recorrido PERICLES FERNANDO DA SILVA; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111200-48.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico - Centro Universitário La Salle, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Recorrido(s): Júlio Konrath, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividade e reflexos.

Processo: AIRR - 113040-27.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114000-58.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Silva Braga, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. APOSENTADORIA ANTERIOR À SUPRESSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 51 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, rejeitando as arguições formuladas em contrarrazões, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante, parcelas vencidas e vincendas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo das Reclamadas, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora atribuído à causa. **Processo: AIRR - 114240-63.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Souza Luna S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117540-48.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Noboyuki Nakashima, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118800-35.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Thereza Christina Nogueira da Gama Turcheto, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema



"intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 121040-35.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviário Líder Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Martins, Agravado(s): Carlos Roberto Lisboa, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124840-46.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Roberto Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 129740-15.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): Adilson Rosa, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 135400-11.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pizzaria Pires Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Francisco Lima de Lara, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 146300-90.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 146340-72.2006.5.02.0372, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alex Sandro Damiano de Souza, Recorrido(s): Gely Dias de Campos Eguchi, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 146340-72.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, corre junto com RR - 146300-90.2006.5.02.0372, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Alex Sandro Damiano de Souza, Agravado(s): Gely Dias de Campos Eguchi, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146500-17.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santana Turismo S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Benedito Alves, Advogado: Dr. Geraldo Américo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 369/375). **Processo: RR - 147000-70.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Selvagem Café Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): Francisco das Chagas Barroso, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a remuneração marginal da base de cálculo do aviso prévio, do adicional



noturno, das diferenças de horas extras e do repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 147640-32.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Phelps Dodge Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): José Osni de Paula, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157140-18.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jonas Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168940-81.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Genilton José da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Massa Falida do Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Grossi Dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178600-58.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivone Matico Kagiyama Dutra, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "horas extras", "danos morais", "multa convencional", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido; c) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 193340-62.2006.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Alzira Maria Simplício de Luna, Advogado: Dr. Joselane Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 227700-44.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Maria Concebida Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 227940-44.2006.5.06.0101 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 227941-29.2006.5.06.0101, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Antônio Oliveira Milet Júnior, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227941-29.2006.5.06.0101 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 227940-44.2006.5.06.0101, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Antônio Oliveira Milet Júnior, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 240585-58.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Baesa - Energética Barra Grande S.A., Advogado: Dr. Alacir Borges Schmidt, Recorrido(s): Robson Gonçalves de Lins, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Recorrido(s): Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. contrato de empreitada. dono da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (BAESA Energética Barra Grande S.A.) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 363300-80.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Leonel Estevam da Silveira, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Tupy Fundições Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Tarcisio Alberto Giboski, patrono dos Recorridos. **Processo: ED-AIRR - 371541-73.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 371540-88.2006.5.02.0084, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Déborah Cássia Vigelis Seckler Filippini, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 543600-91.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Embargado(a): Oséias Duarte, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, contudo, sem dar-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1525840-27.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Silvana Gogola da Silveira Cardoso, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2070800-51.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Abagge Neto, Recorrido(s): Rosemary Brambila Milleo, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento de horas extras, considerando como tal aquelas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 2155800-88.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adalton Soares, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9954000-72.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Lar



Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrente(s): Aloisio Weber, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal, em face de sua manifesta deserção; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1600-54.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): Luiz Carlos Araújo, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 13400-28.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13440-10.2007.5.03.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Auto Omnibus Floramar Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada e seus reflexos. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 13440-10.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com RR - 13400-28.2007.5.03.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Omnibus Floramar Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Mauro Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 13600-30.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 13640-12.2007.5.17.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: G.S. Confecções Ltda - EPP, Advogado: Dr. Flavia Farias Corseuil, Embargado(a): Giovana Neves dos Santos, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16340-46.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abdon Rodrigues Cavalcanti Neto e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16700-96.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Adail Rudieliton Lucio da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente. Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas desta Corte, tanto no que se refere à competência, quanto à responsabilidade pelo recolhimento; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 17000-33.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): Valeria Guedes Cipriano, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 17440-72.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17441-57.2007.5.04.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Carlos Alegrini Neto, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal (primeira reclamada), em face do provimento do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais (segunda reclamada), processo que corre junto com estes autos (Proc. TST-AIRR-17441-57.2007.5.04.0019), cuja decisão foi no sentido de restabelecer a sentença pela qual se julgou extinto o processo, com resolução do mérito. **Processo: RR - 17441-57.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17440-72.2007.5.04.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): José Carlos Alegrini Neto, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos temas "transcendência" e "prescrição" e; conhecer do recurso quanto ao tema correlato às "diferenças de complementação de aposentadoria - adesão ao plano REB", por contrariedade à Súmula 51, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo movido por José Carlos Alegrini Neto em face das reclamadas, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 18140-94.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosana de Souza Magalhães, Advogada: Dra. Lisandra Fagundes Ferraz, Agravado(s): Britânia Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26600-70.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Consórcio Trobelus Aricanduva Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 27440-69.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Traudi Redel Priebe, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29600-07.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Jeferson Marques de Souza, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "fracionamento irregular das férias", "doença profissional", "intervalo



intrajornada", "compensação de jornada" e "adicional de insalubridade"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; c) conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: AIRR - 33040-48.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Di Fatore Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Fiametti Zanatta, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Jocemar Miguel Baroni, Agravado(s): Walter Omar Garcia Abascal, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33240-09.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): João Batista Pedro da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36600-33.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Francisco José da Costa, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37000-49.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Elias Domingos da Silva, Advogado: Dr. Aristófanes de Figueiredo Leitão, Advogado: Dr. Renata Genuíno Leitão, Recorrido(s): Tecno Global Service Ltda. - TGS, Advogado: Dr. Deborah Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 38240-81.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lara Assis Alves Rosa, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40400-28.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Getúlio dos Santos, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão por julgamento extra petita" por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário do reclamante, conforme o pedido inicial de pagamento do auxílio cesta-alimentação. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 40700-56.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ari Paulo Fusiger, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Recorrido(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luciano Rohde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos minutos residuais, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o limite de 5 minutos, antes e depois da jornada de trabalho, para fins de apuração das horas extras, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal quando ultrapassado esse limite. **Processo: RR - 42700-85.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rinaldo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Serviço Médico de



Pernambuco Ltda. - Semepe (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Érika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44300-74.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 44340-56.2007.5.05.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Recorrido(s): Waldette Rebello de Aguiar Soares, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 44340-56.2007.5.05.0022 da 5a. Região, corre junto com RR - 44300-74.2007.5.05.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Waldette Rebello de Aguiar Soares, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48440-02.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Joaquim Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Salazar Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50840-68.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edivaldo Peneluc Pita Júnior, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-91.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Esther dos Santos Gesteira, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Agravado(s): Bamzaine Comércio e Serviços de Alimentos Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58840-67.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58841-52.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Ely Alves Secundino e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58841-52.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58840-67.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Ely Alves Secundino, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58900-11.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58940-90.2007.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vania Maria Maluf Safe, Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Recorrido(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Rodobens Administração e Corretagem de Previdência Privada Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 58940-90.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 58900-11.2007.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Rodobens Administração e Corretagem de Previdência Privada Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Agravado(s): Vania Maria Maluf Safe, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 63240-05.2007.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Espólio de José Carlos Pires Galvão Hemais, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 66600-30.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Hamilton Arlindo de Freitas Xavier, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67100-23.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wanderlei dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Florence Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 71600-98.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Mário Alves Machado, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários e dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 72400-14.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrente(s): Adser Serviços Ltda., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Recorrido(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, Advogado: Dr. Débora Cunha Penido de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 75500-66.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Verde Agroindústrias Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Wellis Vítor dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76700-68.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arroba Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Recorrido(s): Amanda Joyce de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Arnaldo Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



77900-86.2007.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Mineiro de Nefrologia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrido(s): Elenita Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas processuais e depósito recursal. Recolhimento em instituição bancária diversa da CEF e do Banco do Brasil. Validade", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82240-30.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Antônio de Azambuja, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82300-28.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras - Cehab, Advogado: Dr. Clayton Fernando de Santana, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Matos Leal, Recorrido(s): Wagner Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 84040-52.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Vivaldo Dantas de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86240-30.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Rodrigo Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87800-26.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Embali Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Recorrente(s): Maria da Penha Alves, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "DANOS MATERIAIS - QUANTUM DEBEATUR", por violação ao art. 850, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão a ser paga pela Reclamada corresponda a 100% do último salário da Autora, considerando a importância de R\$ 302,29 (trezentos e dois reais e vinte e nove centavos) e a expectativa de vida da Reclamante de 73 (setenta e três) anos, fixadas pelas instâncias ordinárias; II - dele conhecer no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", por violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão deferida à Reclamante pela instância ordinária, com fundamento no art. 950, caput, do Código Civil, seja efetuado em parcela única, em conformidade com o parágrafo único do mesmo dispositivo; III - dele não conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS - QUANTUM DEBEATUR"; IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 88140-31.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Dantas da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89100-18.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. João Fabiano Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Raimunda da Conceição Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os honorários advocatícios calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas remanescentes; III - quanto ao Recurso de Revista da 1ª Reclamada, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões pela segunda Reclamada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista; IV - determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 979. **Processo: RR - 91800-52.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Conceição de Castro Gusman, Advogado: Dr. Juliana Martins Silveira, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PROVIMENTO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização decorrentes, respectivamente, do intuito protetório e da litigância de má-fé imputados ao Réu; e ii) dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 94400-96.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cláudia Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94800-89.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS; julgar prejudicada a análise dos temas "HORAS IN ITINERE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 99100-79.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ramos Catarino Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, Recorrido(s): Sócrates Gonçalves Santos e Outros, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal; não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 102000-75.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A.,



Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Lucivaldo Antônio Bonfim de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Cruz Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104600-92.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): Mary Neuza Fernandes Saraiva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 104640-74.2007.5.04.0001, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 104640-74.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Mary Neuza Fernandes Saraiva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107300-27.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 107340-09.2007.5.06.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gustavo Andrade Amaral, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à equiparação salarial, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo do imposto de renda, não sejam incluídos os juros de mora. **Processo: AIRR - 107340-09.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com RR - 107300-27.2007.5.06.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gustavo Andrade Amaral, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110200-91.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Ruimar Freire da Costa, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: AIRR - 110840-34.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Maria da Luz Duarte de Almeida, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: RR - 113800-54.2007.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Obs. 3: Em questão de ordem, o patrono da Recorrente arguiu que, em contrarrazões ao Recurso de Revista ora em exame, foi requerida a distribuição do recurso por conexão ao Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, integrante da 4ª Turma. Dada a palavra ao patrono do Recorrido, confirmou o fato e esclareceu que a postulação foi dirigida ao Presidente desta Corte, a quem compete dirigir a distribuição, pelo que, em decorrência da não observância do procedimento que o pedido exigia, desistia do pedido de distribuição por conexão. A Presidência considerou prejudicada a questão de ordem levantada da tribuna. Obs. 4: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, opinou pelo conhecimento parcial e provimento do Recurso de Revista.

Processo: ED-RR - 115700-70.2007.5.02.0463 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 115740-52.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Nilton Francisco de Deus, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115740-52.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 115700-70.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Nilton Francisco de Deus, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 121640-79.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121641-64.2007.5.04.0812, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Ely Dias Luiz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121641-64.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121640-79.2007.5.04.0812, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Ely Dias Luiz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122740-62.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Elaine Skorzenski Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130200-**



67.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Petrobras, segunda reclamada, do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 132040-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Interport Transporte e Serviços Intermodais Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): Vanderlei Oliveira Gusmão, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 138640-79.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrido(s): Daniela Malagoli Nunes, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por violação do art. 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 140100-24.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140140-06.2007.5.04.0551, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Tostes Mottin, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ivan Carlos Sponchiado, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "chamamento ao processo" e "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária", conhecer do apelo quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR - 140140-06.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140100-24.2007.5.04.0551, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivan Carlos Sponchiado, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145140-37.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flavio Antônio Pereira, Advogado: Dr. Cynara Aparecida de Almeida Anzolin, Agravado(s): Vianeí Leite, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148100-87.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabiana Cortes Moretto, Advogado: Dr. Giscard Gueratto Lovatto, Recorrido(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e dele conhecer no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ



nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST. **Processo: AIRR - 148940-55.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Agravado(s): Maria Angélica de Souza Velasco Gomes, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 151600-64.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Transportes Rodoviários Nova Canaã Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Roberto Heindl, Recorrido(s): Rodolfo Cavallari, Advogada: Dra. Marisa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 152500-34.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): José Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. **Processo: RR - 154700-65.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): Edson Álvaro Tofanelo, Advogada: Dra. Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista (fls. 62/63). Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (beneficiários da Justiça Gratuita, fl. 133). **Processo: AIRR - 159340-29.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Renato Godinho Lopes, Agravado(s): Ceyça Lia Palerosi Borges, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167100-76.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Luís Henrique Sacchi dos Santos, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - HORA-ATIVIDADE", por violação ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora-atividade e seus reflexos; (ii) não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: AIRR - 179040-66.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Tintas Med Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Ferreira, Agravado(s): Maria de Lourdes Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. João Bosco Mascena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 190640-68.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonia Maria Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Maria dos Santos Lima, Agravado(s): Município de Mesquita, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191440-48.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Garrido, Advogado: Dr. Marco Aurelio da Cruz, Agravado(s): Golden



Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Lourdes Machado de O. Donadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 197600-27.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Elizabeth Vieira Burse, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 201100-57.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaques Davi Siewert, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Henrique B. Souto Maior Baião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - pré-contratação de horas extras", "quitação - TRCT - Súmula 330/TST", "FGTS - aposentadoria espontânea", "adicional de risco - transporte de valores", "seguro-desemprego - indenização", "aviso-prévio proporcional", "indenização pecuniária - frutos percebidos na posse de má-fé", "honorários advocatícios" e "descontos previdenciários e fiscais".

Processo: ED-RR - 410200-70.2007.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Cristina Jawsnicker de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado: i - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "auxílio-alimentação - norma coletiva - previsão expressa - natureza indenizatória"; ii - conhecer do apelo no tema "prescrição", por contrariedade à Súmula no 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo no que se refere ao FGTS. **Processo: RR - 448200-58.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS Ltda., Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Recorrido(s): S S Administradora de Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. Aibes Alberto da Silva, Recorrido(s): Cintia Cléia Ferreira, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Recorrido(s): Produtora de Charque Alvorada Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "estabilidade - doença ocupacional - configuração", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 471340-62.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlon Edner Cordeiro, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Aptus Processamento de Dados Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082440-52.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora SM Comércio, Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2416100-92.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): Angélica Paula Lago, Advogada: Dra. Thaís Leite Cunha, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"vínculo de emprego - terceirização ilícita", "horas extras - atividade externa não caracterizada", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "reflexos das horas extras em DSR'S", "equiparação salarial" e "prêmio por vendas" e dele conhecer, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 2801340-78.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Sintcom, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-02.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hilário da Costa Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. José Augusto Freire Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4300-57.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Delair Kuiz dos Santos, Advogado: Dr. José Amilcar Ferrari, Recorrido(s): Tombini Destocamento e Terraplanagem Ltda., Advogado: Dr. Douglas Kochenborger Tombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4800-54.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Adelmo Ferreira André, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Recorrido(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11800-27.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nascimento Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Recorrente(s): Lucitelma Lopes Souza e Outros, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, e determinar a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Súmula 368, II, do TST, e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 para, reformando o acórdão regional, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Reclamantes, a fim de isentá-los do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 12040-59.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Lancheteria Noruega Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12200-50.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Leandro Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 12340-48.2008.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Masisa do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eridiane Maria Ribeiro, Embargado(a): Guedna de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 14740-69.2008.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Drogaria Genérica S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Bernardo Silva Lima, Advogado: Dr. Aline Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24600-75.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Recorrente(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO", por ofensa ao artigo 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução, do valor pago a título de danos materiais, da importância auferida a título de benefício previdenciário; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 25040-49.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cilene Guedes Serpa, Advogado: Dr. Edenir Barbosa Domingos, Agravado(s): Tsa Auditores Associados, Advogado: Dr. Jorge Henrique Schmitt Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25240-19.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carla Dias Caldas de Moraes, Agravado(s): Hospital Aviccena S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 28800-54.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Arminda Bezerra Ferragut, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul - Senai e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 29500-22.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Fernando Miguel da Conceição, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30841-26.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-41.2008.5.08.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- Eletronorte, Advogado: Dr. Arielton Dias dos Santos, Recorrido(s): Luiz Fernando Cavallero Mendes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "reflexos das horas extras nos RSRs"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e dos depósitos de FGTS", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas



demais verbas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST, mantida a condenação aos reflexos das horas extras e de sobreaviso nos RSRs. **Processo: RR - 32100-81.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): Maria de Brito Magalhães Resende, Advogado: Dr. Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32240-41.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Matheus Luiz Milleri, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Raquel Spinassé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne ao tema "embargos de declaração - multa". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - prescrição biennial extintiva", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição biennial declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário obreiro, da forma como entender de direito, considerando-se, todavia, a prescrição quinquenal preconizada pela Súmula n.º 308, I, do TST. **Processo: AIRR - 32740-49.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Rafael Deodoro Klafke, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33800-15.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): Lelia Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34800-72.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 34840-54.2008.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wellington Pinto, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "gratificação de função - compensação" e "retorno à jornada de seis horas sem prejuízo da gratificação de oito horas". **Processo: AIRR - 34840-54.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com RR - 34800-72.2008.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Wellington Pinto, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35800-90.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Gisele Nunes de Lima, Advogado: Dr. Vinicius Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 36440-91.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36441-76.2008.5.05.0020,



Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Bruno Monteiro de Castro Brandão Lima, Agravado(s): Gleice Reis de Jesus, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36441-76.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36440-91.2008.5.05.0020, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Gleide Reis de Jesus, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Dalton Caldas da Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36800-98.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): Leonardo de Medeiros Lobato, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 37100-02.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ludmilla Amaral Alves, Advogado: Dr. Ariane Maira Chaves Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TNL Contax S.A quanto ao tema "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Reconhecimento de vínculo empregatício. Tratamento isonômico entre os empregados da tomadora e da prestadora. Análise conjunta com o recurso de revista da Telemar Norte e Leste S.A" por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego declarado na origem entre a reclamante e a segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), bem como as vantagens daí decorrentes e, não restando nenhuma outra parcela a ser paga à reclamante, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Em relação ao recurso de revista da Telemar Norte e Leste S.A., também, por unanimidade, reputar prejudicado o exame do tema "Grupo econômico", diante do provimento do recurso da TNL Contax S.A., que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverto o ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 37340-87.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 37341-72.2008.5.09.0303, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): Larissa Doldan Bettin, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 37341-72.2008.5.09.0303, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 37341-72.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-87.2008.5.09.0303, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): Larissa Doldan Bettin, Advogado: Dr.



Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39540-34.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Dermilson Brasil de Freitas, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42040-78.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): Sidney Trindade de Souza, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Agravado(s): San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda., Agravado(s): MRTG Industrial e Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43140-49.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hilton da Costa Miranda, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-20.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciana Theodoro Porto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Peça Piloto Indústria e Comércio de Moda Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46500-29.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Arilson Bleidão, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47400-19.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-98.2008.5.24.0072, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Ferreira Garcia, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Indústria Brasileira de Construção Ltda. - Ibraco, Advogado: Dr. Paula Andréa Briginas Barraza, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47440-98.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, corre junto com RR - 47400-19.2008.5.24.0072, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Ferreira Garcia, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Indústria Brasileira de Construção Ltda. - Ibraco, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48500-47.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Marlene Bonetto da Luz, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): Comércio de Revistas Moura Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Pertinhez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 48900-34.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): Milton Madruga Júnior, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 50300-64.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Santolaya Cid, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 51300-64.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Miriam Luiz Gonzaga Valente, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição", "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas", "reflexos das horas extras" e "justiça gratuita e honorários advocatícios", conhecer do apelo quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: RR - 52800-76.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Bom Retiro do Sul, Advogado: Dr. Arnildo Aloisio Caye, Recorrido(s): José Claudimar Maia, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, restabelecendo a sentença, no ponto; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 54600-06.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): Odirlei Valim Abreu, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): J.N. Boldrini & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55200-09.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Maria do Carmo Silva, Advogado: Dr. Expedito Bandeira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Centro Educacional do Terceiro Milênio S/C. Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Associação Século XXI de Educação Ciência e Cultura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Havida Por Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 55300-23.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdir Antunes, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58840-21.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Embargado(a): Pedro Rodrigues Luís Coelho, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, Embargado(a): 2MM Eletro-Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Sandro Carlos Reis Xavier,



Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: RR - 59700-39.2008.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): Irineu Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Neusa Mara Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 59800-84.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Osvaldir de Moraes, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - culpa não configurada", e dele conhecer no tema "horas extras - tempo despendido na troca de uniforme - negociação coletiva por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto em que deferiu as horas extras em razão do tempo gasto para a troca de uniforme. **Processo: RR - 60100-29.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Claudinei Gondran Ramos, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60500-16.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): Deneir de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo J. de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CESTA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; II - conhecer do apelo no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 62800-75.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): Eder da Silva Pereira, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Bacchieri Duarte Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 62840-92.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V & M Mineração Ltda., Advogado: Dr. Paulo Stehling, Agravado(s): Nereu Lisboa de Amorim, Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62940-81.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins da Cunha, Agravado(s): Edson Alves Martins, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64500-85.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins,



Recorrido(s): Luiz Ribeiro Alencar, Advogado: Dr. Olga Amélia Soares Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 70900-04.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Érika Fernandes Vale, Recorrido(s): E B Restaurante Ltda., Recorrido(s): Eliana Aparecida dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/03/2011, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga com a execução. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado. **Processo: AIRR - 73840-07.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo - Eucatur, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Espólio de Jefferson Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75800-51.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Manoel Luiz Lourenço Magalhães, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83940-89.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Mariangela Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Embargado(a): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 85840-09.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Elionaldo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 85900-51.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Embargado(a): Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristine da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93800-66.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Vinícius Soares Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 98500-08.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrente(s): Joel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Viveiro de Abreu, Advogado: Dr. Jacson Frisch, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes à mensalidade da Associação Azaléia; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do referido verbete de jurisprudência; dele conhecer no tópico "FÉRIAS - FRACIONAMENTO", por violação ao artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas e reflexos; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 101700-76.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frateili Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Julia Melo Saldanha Borges, Recorrido(s): Everton de Medeiros Viana, Advogado: Dr. Benedito Montal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral", dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento do valor rescisório no prazo legal. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido relativo à multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 107900-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): João Machado Pinto da Silva, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109700-19.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): Darci Soares Franco, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo. **Processo: RR - 109900-23.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marcelino Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111540-57.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Revisar Serviços Técnicos de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): Juliano César Gomes, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112740-89.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Medcorp Cooperativa da Saúde, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Hospital e Maternidade Vida'S Ltda., Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): Maria das Graças de Souza, Advogado: Dr. José Messias Queiroz de Almeida Palhuca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114900-04.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Recorrido(s): Eriosvaldo Moreira do Nascimento, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115900-08.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampulha Transportes Ltda., Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): José Correia Martins, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 117600-50.2008.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Baltazar de Moura, Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117900-79.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nilo Duplat Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição e julgando desde logo a lide, restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 118040-96.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): Adriana Maria de Carvalho Belo, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119400-67.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uibai, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Recorrido(s): Marilene Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127100-21.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Luiz de Jesus dos Santos Lico, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 127600-65.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): Fábio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130200-45.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): Jeferson Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 132900-49.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Paulo Ubirai Lucas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 133300-12.2008.5.08.0008 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de



Mattos Júnior, Recorrido(s): Elza da Silva Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de nulidade por julgamento extra petita. Reformatio in pejus." e "Promoções horizontais por merecimento"; conhecer quanto aos temas "Juros de mora. ECT", por violação do art. 5º, II, da CF, e "Multa pela oposição de embargos declaratórios.", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, e para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 135100-78.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Emerson Roberto Corrêa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação ao artigo 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; iii) dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - SÁBADOS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e violação ao artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e sábados; iv) conhecer do recurso no tópico "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extras já pagas, adotando o critério global; e iv) dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 137900-82.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): José Albino da Silva Filho, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; dele conhecer no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às diferenças postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. **Processo: AIRR - 142040-44.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens dos Santos Braga, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 144100-28.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Salão VH Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Cássio Roberto Mendonça Curi, Embargado(a): Luana Marina de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 144700-47.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Onça Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Paula Ferraro Spadaccia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 145000-97.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Construtora Tenda S.A., Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Recorrido(s): Alexandre Paulo Queiroz de Miranda, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 149100-89.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Luciano de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Altm S.A - Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogado: Dr. Ingrid Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 152300-87.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Carone, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para o dia 13/04/2011, para melhor exame. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, patrono do Recorrido. Obs. 2: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 154500-77.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Dimas Ubaldo de Carvalho Bastos, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156100-09.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): Laércio Roberto Kléber, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas; e ii) não conhecer do recurso nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 159000-15.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Simone Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "reflexos do adicional de produtividade no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do adicional de produtividade no cálculo do repouso semanal remunerado; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 162000-56.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Maria



Claudenice de Oliveira Viana e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao "recurso sem assinatura", à "coisa julgada" e aos "depósitos do FGTS"; dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 162800-50.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Sadi dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos kruger, Recorrido(s): CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda., Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Paraná; julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 166340-09.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel de Sousa Galdino, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Condomínio de Administração do Goiânia Shopping, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166740-56.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Altair Joaquim de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169840-55.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Perla Maria Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Kele Emília Melo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 173140-51.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Cruz e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 177940-69.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wagner Aparecido Rosa Parreiras, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Agravado(s): Rodoviário Camilo dos Santos Filho Ltda., Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): Transcargas Camilo dos Santos Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 179040-84.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Morbach, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Embargado(a): Comil Silos e Secadores Ltda., Advogado: Dr. Verginia Bernardo Jorge Paterno, Embargado(a): Alexandre José Julhão de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 185400-41.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Nick Robson Felix, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 196600-**



32.2008.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Santiago Casa Blanca, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Vipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade; dele conhecer quanto ao pagamento da dobra das férias, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, acrescidas do adicional de 1/3 e demais reflexos requeridos na inicial. Valor da condenação fixado em R\$5.000,00. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 205300-32.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogada: Dra. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Gedeane Félix da Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 209440-53.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itaperuçu, Advogada: Dra. Luciane Erban Romeiro, Agravado(s): Soeli Ferreira de Lara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 224740-52.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Luiz Duarte, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Embargado(a): Probank S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 251440-92.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Domingos Paulo Infante, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 516000-68.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): Roberto Santos Ramos, Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Embargado(a): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Embargado(a): GTI S.A., Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 519700-12.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1403-97.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. José Sarmento, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 617300-82.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Gilberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 774900-93.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Nazareno Tejeira Concilio, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado(s): Pizzas e Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 791000-90.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denise da Silva Mattias, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada concedido de forma irregular, acrescido do adicional respectivo, bem como reflexos. **Processo: RR - 2559100-98.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): Márcio Messias da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "intervalo interjornada" e dele conhecer quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, dele conhecer por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra, acrescido do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos. **Processo: RR - 2649100-50.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doraci Terezinha Kunz Pavelegini, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de fls. 175/182 quanto ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 7640-54.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 7641-39.2009.5.13.0001, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diase Construções Ltda., Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho, Recorrido(s): Luzia Carvalho da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Recorrido(s): Coteminas - Companhia de Tecidos Norte de Minas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE", por violação ao art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a título de danos materiais em 273 meses, isto é, 22,75 anos de sobrevida da vítima; conhecer do apelo no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 9001-69.2009.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Sebastião Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Gabriela da Rosa Pinheiro, Recorrido(s): Manoel Garcia Ferraz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/03/2011, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 9900-12.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Yazaki do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): Elisângela Alves Maciel, Advogada: Dra. Léia



Fernanda de Souza Ritti Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10800-64.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Reginaldo Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios"; rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pela recorrente; conhecer do apelo no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução ex officio das contribuições previdenciárias - acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: AIRR - 11340-47.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Ana Luzia de Assis, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14340-21.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 14341-06.2009.5.21.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celular Mix Ltda., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Agravado(s): Samara Loana Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando de Miranda Gomes Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14341-06.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 14340-21.2009.5.21.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Samara Loana Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando de Miranda Gomes Filho, Agravado(s): Celular Mix Ltda., Advogado: Dr. Franklin Eduardo da Câmara Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14800-10.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fernando Mateus dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; dele conhecer no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita e isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer dos demais temas do recurso; II - quanto ao Recurso de Revista das Reclamadas, dele conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - ENQUADRAMENTO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tópico "DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao tópico remanescente. **Processo: AIRR - 17540-26.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dadalto Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Luciana Santos da Silva do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18000-74.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Otacílio Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Igaratiba Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 70% (setenta por cento), e reflexos, quando desrespeitado o intervalo intrajornada legal, deduzidos os valores já pagos a título de período faltante de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Determinar o pagamento de honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 18000-32.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Maria Pessôa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marivaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada", "horas in itinere", "multa do art. 477 da CLT" e "meia diária dos sábados" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 19200-73.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Reginaldo de Castro Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Marcelo Debus Pinheiro, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21100-96.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): Thiago Henrique Gomes, Advogado: Dr. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ECT", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/09); dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 23500-41.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotéis Itapuan S.A., Advogado: Dr. Eduardis de Zanetti Queiroz, Agravado(s): Margareth Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 24200-54.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Daniel Raphael Enéas e Silva, Recorrido(s): Jair Souto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS (8%) de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: ED-RR - 24600-29.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Embargado(a): Amairi Serrano, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 26100-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Cláudio Penteado, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dono da obra - responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando", "limites da responsabilidade subsidiária", "honorários advocatícios" e "abono", conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 27400-60.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ribamar da Conceição, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Agravado(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27700-29.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Adriano Inácio de Lima, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Usina São Francisco S.A., Advogado: Dr. Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: Ag-AIRR - 29640-82.2009.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Marconi da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Jefton Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 29700-53.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: André Mesquita, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 34500-49.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): José Genilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 36940-86.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Embargado(a): Leonardo Santana Costa, Advogado: Dr. Ivan Maria Fernandes Kurisu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 37800-39.2009.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): João Valdecir da Silveira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao tema "promoção por antiguidade", com fulcro na Súmula nº 422/TST; e, no que tange ao tema "honorários advocatícios", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-63.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Guglielmin, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): Máquinas Sanmartin Ltda., Advogado: Dr. Euzébio Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: RR - 44600-14.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Elidiana Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, restabelecendo a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 48040-52.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alzineide Pereira de Jesus, Advogada: Dra. Maria Rosa Soares de Lima Avila, Agravado(s): Supermercados DB Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso.

Processo: RR - 50000-30.2009.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Elisabete Raymundo Petrini, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): Município de Rio das Pedras, Procurador: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51800-11.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogado: Dr. Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): Maria Regine Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51940-26.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Rosana Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52140-45.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Edna Ramos da Silva Freitas, Advogado: Dr. Rúbio Talles Andrade de Moura, Agravado(s): Ludo Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52800-43.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Agravado(s): Marli de Oliveira Foss, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54100-42.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Silvio Andreatta, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): Andreatta Natural Recicle Ltda., Advogado: Dr. Rui Dalton Miecznikowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 55340-49.2009.5.03.0051 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Onescy Silveira Dias, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): Fundação Educacional de Caratinga - Funec, Advogado: Dr. Pedro Carlos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55700-35.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Herc Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Almirante de Matos, Advogado: Dr. Benito Vaiciechowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 56700-93.2009.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Sildo Cardoso Wolker, Advogada: Dra. Ângela Krás Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57900-95.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Ricardo José da Silva, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): Viação Mirim Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60800-84.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): Ernécia Maria Helfer, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora diária destinada ao intervalo para repouso e alimentação.

Processo: RR - 63200-97.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hilma Medeiros Pinheiro, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial-Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma requerida na letra "c" da petição inicial (fl. 29) bem como os honorários assistenciais à base de 15% sobre o valor da condenação. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas à reclamante e à Petrobras, conforme requerido em contestação (fl. 691). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 64940-81.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Catarina Falcão de Moraes, Advogado: Dr. Thales de Carvalho Rates, Agravado(s): Valdac Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 65940-25.2009.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mônica Felipe da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 66400-45.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Adelson Júnior Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Recorrido(s): Destilaria Santa Fany Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Moura Barros Filho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 66540-66.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simone Rodrigues Vitório, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68101-41.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosângela da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer quanto ao tema "Banco do Estado de Santa Catarina - BESC. Adesão do empregado a plano de demissão voluntária. Transação extrajudicial. Alcance e efeitos", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual e julgue a ação, como entender de direito. **Processo: RR - 69400-38.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Evaldo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a "PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário básico do Reclamante. **Processo: ED-RR - 72000-66.2009.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rafael de Araújo Regenold, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Embargado(a): Engelétrica Serviços Especializados de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Squariz Vanni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 74201-54.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Maria Cleide Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81300-72.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Recorrido(s): Ricardo Jorge Correia Rangel, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", dele conhecer quanto ao tema "Anistia. Readmissão. Promoção por antiguidade.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais o reclamante está dispensado nos termos da lei. **Processo: RR - 83000-29.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marcel de Oliveira Souza Pereira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista no que se refere à "equiparação salarial", por ofensa ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com o paradigma Álvaro Eustáquio Corrêa. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83240-53.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Embargado(a): Vanessa Sanches Fernandes, Advogado: Dr. Olney Cerqueira de Castro, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sara Bittencourt Ramos, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 84400-35.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Agatha Kábza Lopes, Recorrido(s): Antônio Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "horas in itinere", "horas extras. Reuniões e cursos. Ônus da prova" e "multa normativa"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de jornada 12x36. Pagamento em dobro dos feriados trabalhados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como de seus reflexos, no período em que o reclamante trabalhou no regime de 12X36 horas. **Processo: RR - 91400-41.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - Fundergs, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): Adriano de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): Taurus Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os aludidos honorários; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 91800-55.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Fernanda Cristina Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Tim Nordeste no tema "Terceirização - Empresas de telecomunicações - Licidade", por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Nordeste, as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Almamviva quanto aos temas "Terceirização - Empresas de telecomunicações - Licidade - Enquadramento sindical - Diferenças salariais - Tíquetes-refeição - Auxílio-creche"; e III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 92600-33.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios. Julgar prejudicado o tópico remanescente. **Processo: RR - 93200-10.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira C. Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93400-92.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): José Domingos de Almeida Nunes, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", conhecer da revista no que se refere ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias a menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 94500-02.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abengoa Bioenergia São João Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Valdir José Favoretto, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras trabalhadas ao seu respectivo adicional. **Processo: RR - 95500-80.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Sirlei do Prado Severino, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer o Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas; (ii) dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; e (iii) não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 97300-62.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): Maristela Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "julgamento extra petita", "horas extras - troca de uniforme - norma coletiva" e "indenização do seguro-desemprego", conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 100900-42.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Embargado(a): Manoel Antônio Almeida Neto, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 101100-72.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do



Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): Eduardo Silveira, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", conhecer no tocante aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação e para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 101400-78.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Campinas do Piauí, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Maria Florentina Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 101900-32.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.P.M. Engenharia, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): José Luís Carneiro da Rosa, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "seguro-desemprego" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 103601-82.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Ireni Maria dos Santos, Advogado: Dr. Wlademir Alexandre Bacelar Chaves, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104400-88.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Otávio de Miranda Tuting e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para o dia 13/04/2011, para melhor exame. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma. **Processo: RR - 104500-26.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Anderson Bissatti Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Basílio Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita - honorários advocatícios, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; III - dele conhecer quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: ED-RR - 104700-60.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Embargado(a): Maria Helena Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração,



apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 112500-46.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Serviços de Vigilância Ltda. - Uniserv, Advogada: Dra. Valéria Luiza dos Santos, Recorrido(s): José Benigno Tameirao de Oliveira, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda. SIA e Outra, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios - julgamento extra petita", por violação ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "multa por Embargos de Declaração protelatórios - indenização e multa por litigância de má-fé", por violação aos artigos 17, 18 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas e a indenização decorrentes, respectivamente, do intuito protelatório e da litigância de má-fé; e não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: AIRR - 113500-19.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Maria Jozé Barboza e Outra, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115100-54.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Consórcio Canaã, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Derivaldo Batista de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115140-94.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Amazônia Loterias do Amazonas, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lima Loureiro, Recorrido(s): Jane de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre a Reclamante e a Reclamada e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; Inverter o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 117700-19.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Intermedium S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): Ana Cristina Boy, Advogado: Dr. Paulo Sânderson Gil Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e julgamento extra petita", conhecer quanto aos temas "Empregado de empresa financeira. Equiparação a estabelecimento bancário. Súmula nº 55 do TST. Alcance", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional por tempo de serviço, auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação, abono único e participação nos lucros e resultados, previstos em normas coletivas, bem como dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira. **Processo: RR - 118100-37.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Júlio Souza de Aquino, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 118200-37.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Apolo de Supermercados, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Leal de Macedo, Recorrido(s): Márcio dos Reis, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e



dar-lhe provimento para excluir da condenação do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 120200-78.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Ivone Ferreira Both, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 120300-47.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): JHM8 Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): Roni Cesar Valandro, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 121200-68.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cairo César Dias do Nascimento, Advogado: Dr. Camila Araújo Braz de Proença, Agravado(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121400-69.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Maria José da Cruz Lopez, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121600-37.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Dra. Júnia Maria de Lima Drummond, Recorrido(s): Paulo Martins Mourão, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Construtora Premium Ltda., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e as vantagens dele decorrentes e afirmar sua responsabilização subsidiária pelos créditos reconhecidos nesta ação. **Processo: ED-AIRR - 122740-83.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosana de Rezende Gama Lemes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Embargado(a): Cooperativa de Ensino da Campanha - Coopercamp, Advogado: Dr. Benício Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 127900-04.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Gilson de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): Russi & Silva Ltda., Advogado: Dr. Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128700-34.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): José Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por má aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 135640-29.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Zoraide Ferreira



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136500-98.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Alessandro da Silva Benedito, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136700-13.2009.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângelo Marcos Queiroz Prates, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional Guaxupé, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139300-57.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luciano Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JORNADA DE 12 X 36 HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de 1 (uma) hora diária, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido ao Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307; não conhecer do apelo nos temas "HORAS EXTRAS" E "DANO MORAL". Deferir o pagamento de honorários advocatícios, na forma requerida, uma vez invertido o ônus da sucumbência e preenchidos os requisitos da assistência sindical e da declaração de pobreza. **Processo: RR - 144100-47.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coplac do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Recorrido(s): Daniele Aparecida Sabino de Oliveira, Advogada: Dra. Roseli Gonçalves Pereira de Santis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justa causa" e "dano moral", dele conhecer quanto ao tema "descontos fiscais - forma de incidência", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: AIRR - 154300-11.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marlei Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172200-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Iury Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177800-19.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Maria Helena Bitencourt, Advogado: Dr. Marlon Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190100-25.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Agravado(s): Ronaldo Luiz Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 194100-87.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1569-64.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): Ana Paula Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter as diferenças decorrentes de equiparação salarial com ADRIANA CORTES COSTA, desconsiderado o salário obtido pelo paradigma em Reclamação Trabalhista anterior, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 225740-79.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Rio Negro, Advogada: Dra. Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): José Batista Marques, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245000-19.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo de Campos Gayer, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Letícia Crusius Bueno, Agravado(s): Angeli Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 367300-86.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Conexão Marítima Serviços Logísticos S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Jorge José do Prado, Advogado: Dr. Andressa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: ED-AIRR - 565140-53.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Irene Teixeira Gardoqui, Advogada: Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4-42.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): James Frank Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96-73.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Soares Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - trabalho em turnos alternados - configuração", por contrariedade a OJ nº 360 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no tópico. Restitui-se o encargo da reclamada quanto ao ônus da sucumbência, observado o valor arbitrado à condenação (fl. 363). **Processo: AIRR - 99-23.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de



Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Yara Kuperstein Ingberman, Advogado: Dr. Fernando Sampaio de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-45.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mayara Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160-74.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Recorrido(s): Juliana Thais de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade da citação", "adicional de horas extras" e "indenização por dano moral"; conhecer do apelo no tocante ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido relativo à multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 185-67.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Passos Ltda., Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Heibert Nunes Reis, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 239-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Embargado(a): Edimilson Alves da Silva, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 251-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal Doutor Carmino Caricchio, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Edmeire Bispo da Silveira, Advogado: Dr. Joceli Teixeira da Silva Moreira, Agravado(s): S.O.S. Ambulâncias do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orlando Aliocha Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Agravado(s): American Banknorte S.A. - ABN, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran, Advogada: Dra. Denise da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 296-55.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marco Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Troca de Uniformes", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e dar provimento ao recurso para, restaurando a sentença de origem, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do tempo gasto na troca de uniformes, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. **Processo: AIRR - 386-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 959-32.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Agravado(s): José Marcelo Caxias Freire, Advogado:



Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-15.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Anaídio de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): Central Metalúrgica Catalana Ltda., Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-91.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Belchior Neto, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Marcelo Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Martins Rodrigues, Agravado(s): Braslumber Indústria de Molduras Ltda., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484-32.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Edson Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Agravado(s): Consultom Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507-25.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Valdizam dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514-65.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): Maria da Penha Coleta Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 24). **Processo: RR - 639-42.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Charbel Faouzi Chelala, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): Nelci Pereira de Moura, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias em período de vínculo reconhecido em juízo", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido em juízo, e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à "multa por embargos de declaração procrastinatórios". **Processo: AIRR - 722-59.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): Sílvia Letícia



Andrade Peres, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747-60.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Marilson Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 757-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 758-29.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Janes Barwinski, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 757-44.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Janes Barwinski, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Agravado(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 757-44.2010.5.10.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 759-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 757-44.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Janes Barwinski, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 757-44.2010.5.10.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 885-09.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Luís Chaves Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 887-73.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento-Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 895-59.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Vigolvinio Figueiredo, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 898-05.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Euclides Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906-03.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Luiz Cesário Dantas, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 909-49.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Amapá, Advogado: Dr. Alfredo Aleixo de Souza Filho, Recorrido(s): Elissandro Gama Almeida, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 959-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 386-91.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): José Marcelo Caxias Freire, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1074-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): Frank Barbosa Neves de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1170-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Luciano Köche Huber, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir as recorrentes VRG Linhas Aéreas S. A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda quanto ao período contratual de 18/3/91 a 14/12/2006, permanecendo no referido polo apenas a Viação Aérea Rio-Grandense S.A. arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Em relação ao período posterior, de 15/12/2006 a 24/1/2007, a reclamada VRG Linhas Aéreas S. A. continua sendo a responsável pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Devem os cálculos dos créditos trabalhistas deferidos serem elaborados e definidos em liquidação de sentença pelo Juízo de primeiro grau, observados os limites e a responsabilidade das reclamadas pelo período contratual em que cada uma contratou o reclamante. Deve também ser observada a prescrição quinquenal já definida na instância de origem. **Processo: AIRR - 1183-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar Ltda., Advogada:



Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Medicina e Análises Clínicas - Lavorcoop, Agravado(s): Apacoop Profissionais Cooperados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-63.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Aldenira Dias da Silva, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1325-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz de Menezes, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1341-56.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Mauro Neves de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1380-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Recife - Ogmo/Recife, Advogado: Dr. Carlos Romero de Aguiar Esteves, Agravado(s): Luiz Sérgio Juvino, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1403-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com ED-RR - 519700-12.2008.5.12.0018, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. José Sarmento, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1520-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jean Carlo Bazzo, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Rosângela Maciel de Almeida, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bocchino Ferrari, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1569-64.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 194100-87.2009.5.18.0009, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Ana Paula Teixeira de Oliveira,



Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1600-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Advogado: Dr. Maurício Zaidan, Embargado(a): Antônio Aurino Fernandes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1667-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abadio Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Juliana de Lemos Santana, Agravado(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Rosemeiry Negre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Benedito Carlos Gabriel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780-68.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Insular Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1894-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iesde Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Luan Voigt, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1902-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): André Krewer, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1962-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): JAD Araújo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Silvio Roberto Souza de Freitas, Recorrido(s): José Jailson Araújo Lopes, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2120-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Cesar Forriell, Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): Serv-Rio Reparos Navais Ltda., Agravado(s): Sul-Nav Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2173-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: American Virgínia Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Embargado(a): Raimundo de Jesus Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2265-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Éder Aparecido Sanchez Reis, Advogado: Dr. Pedro Vinha,



Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2528-03.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Carlos José Barbosa Filho, Agravado(s): Balbina Cardoso de Maria, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2537-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Flavio Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2593-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Sandoval José Montes Júnior, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2626-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Mauro Luís Maciel, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2630-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Simone Savaris, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2669-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Beidva de Camargo Marcos, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Agravado(s): Cozincopa - Industria e Comércio e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2683-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Andenildo Silveira Macedo, Advogado: Dr. Guilherme Hauck, Agravado(s): Vigilância e Segurança Ltda. - Vise, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2704-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Gilvan Francisco Dias, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2708-62.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Adanilson Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Maria Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fernando Silva Felipe de Castro e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. M. Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2747-27.2010.5.08.0000 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 2819-14.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Aécio Leônidas Uchôa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2779-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Pinheiro da Cruz, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2819-14.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2747-27.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravado(s): Admir dos Santos Serra e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2838-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2845-12.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wellington Silva Costa, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema "horas in itinere". Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 2902-19.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Verde Vale Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano de Blumenau - Sindetranscol, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2915-61.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Porto Velho Shopping S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Agravado(s): Leandro Serra Araújo, Advogado: Dr. Lígia Carla Camacho Furtado, Agravado(s): Blocos Brasil Ltda. - ME, Advogado: Dr. Joel Quintella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2927-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2925-68.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Clóvis José da Cruz Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "pedido inovatório



formulado em razões de recurso ordinário - julgamento extra petita", por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação da Reclamada de custear e recompor a reserva matemática das complementações de aposentadoria pleiteadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2972-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Gilson Marins de Araújo, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3003-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3004-20.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): José Renato de Souza, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3004-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3003-35.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): José Renato de Souza, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3072-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmara Gomes Lopes da Silva, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália A da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3100-87.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iolanda Sena de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3104-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Cruz Leite Santos e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3108-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Mauricio Gomes Gouveia, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Agravado(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Dra. Mônica Cilene da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3132-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Fradida Vila Lanchonete e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3157-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Dra.



Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Lourenço Cesário de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Carlos Rêgo, Agravado(s): Multibrás S.A Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Daniella Barrêto Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3190-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Nunes da Conceição, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): Salvador Escobar Moldes, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3205-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Livanilson Carlos de Lima, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): KSPG Automotive Brazil Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3239-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Maia Logística Ltda., Advogada: Dra. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Agravado(s): José Pimentel Patriota, Advogado: Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3311-06.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Nonato Soeiro, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3397-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): José Inácio Rufino, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3573-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior Ltda. - Agrimex, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Luiz Carlos Dias de Lima, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3658-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Maria Azevedo do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3667-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Simone Siqueira Campos, Agravado(s): Martin Eugene Mason, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3679-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Manoel Augusto Fraga Jales, Recorrido(s): Adriano Augusto de Matos Trigo Neto, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Dra. Fabiana Cássia Maduro da Motta, Decisão: em prosseguimento ao



juízo iniciado na sessão do dia 16/03/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: AIRR - 4091-97.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Daniela Barrêto Nunes Machado, Agravado(s): José Marques Santos Alves, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Start Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação. **Processo: RR - 4168-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Via Amarela, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Erivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Pierrondi de Araújo, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no artigo 538 do CPC que fora aplicada pelo Regional. **Processo: AIRR - 4257-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agroindustrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4278-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Agravado(s): Luiz Henrique Albuquerque Barros, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Denis Mauricio Viel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Lima Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4338-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atrevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): Genésio Santana da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Taciana Matias Braz de Almeida, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Wanessa da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4339-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Thiago de Magalhães Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4653-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Saulo da Silva Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mitsubishi Corporation S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4660-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): All Service Sistemas de Terceirizações Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Gilson Carlos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Callegari, Agravado(s): Progresso Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4662-41.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Advogado: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Donizetti Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4751-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 147100-25.2004.5.02.0070, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICL Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Daniela Alves Gomes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4759-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Convenção Rio Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Vargas Marques, Agravado(s): Silas da Silva Salles, Advogado: Dr. Sueli Porto Alegre de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4870-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Wendell Reis Degaut Pontes, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 5204-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Clovis Gomes Gouveia, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5228-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Ricardo Cheble de Andrade, Advogado: Dr. Aurimar de Lima Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5460-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., Agravado(s): Maria José Teixeira de Mello e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5680-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviços de Abastecimento Top Guidon Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Themis Carneiro Lima, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6151-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Carlos Lessa de Uzêda, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6624-**



67.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Júlio Alves de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6748-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Celso da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6843-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sintect/RJ, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Eliezer Tadeu Claudino da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6888-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edith dos Santos, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravante(s): Expedito Pereira da Sena Filho, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7192-18.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Paula Valéria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7272-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): Evandro da Silva Almeida, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7458-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Carlos dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7916-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marjorie Dantas de Campos, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): Elias Wanderosch Moreira, Advogado: Dr. Juvanete Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8171-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aix do Canto Pereira, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Souza Cruz S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8630-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Casemiro dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8744-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Cíntia Neves Cardoso Paz Barreto, Agravado(s): Roberto dos Reis Perez, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8785-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): Glória Miriam Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Joceli Carvalho de Jesus, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11257-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alziro Bernardes Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Dr. Ângelo Roni F. Gomes, Agravado(s): Alexandre Felipe Pilger, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11336-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MBM Previdência Privada, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Alessandra de Souza Borba, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11509-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Charles Reyes Ramos, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Embargado(a): Vigilância Antares Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11923-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Milton de Campos Gomes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12309-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Doralisa Cornelius Baum, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12653-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Canoense S.A., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Olímpio Bart, Advogado: Dr. José Ricardo Superti Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13440-91.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Antônio Magno Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13676-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Agravado(s): Bt Factoring Ltda., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13797-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Eliana Torres de



Oliveira, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14352-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Marina Barradas, Agravado(s): Maria Helena Pires, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): Fox Serviços Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14399-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terra e Mar Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): Gislaíne Camargo da Silva, Advogado: Dr. Wilson Natal Arruda Martins, Agravado(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14407-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jorge Luiz Santos Souza, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14690-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leandro Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Metalúrgica Ecoplan Ltda., Advogado: Dr. Percival Rodrigues Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14700-69.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): Wellington de Lima França, Advogado: Dr. Ivan Maria Fernandes Kurisu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14967-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Comércio de Calçados Eco Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 15047-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Augusto Amaral Leitão, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15482-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliano Von Teffelen, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16946-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roseli Teresinha da Costa Silva, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Município de Carazinho, Advogado: Dr. Tarso Devicenzi da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17228-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jaime Vicente Marcuzzo, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17436-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Agravado(s): Departamento Autônomo de



Estradas de Rodagem - Daer, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Estela Maris Tagliari de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18076-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Clínico Gaúcho Ltda., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): Eliza Silveira Curi, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19570-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Sigismundo Ritter Kaliski e Outra, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151900-75.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 152000-30.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Miguel, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 151900-75.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Miguel, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170382-17.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marina Oliveira Brito da Silva, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Tratocar Veículos e Máquinas S.A., Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181600-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Agravado(s): Solange de Andrade Magalhães Bernardes, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196100-70.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerâmica Jacarandá Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pessoa Vianna, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232100-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Bruno Portugal Jorge, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 250373-42.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Fabamed - Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Recorrido(s): Auxiliar Cooperativa Bahiana de Trabalho em Saúde, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Recorrido(s): Patrícia Ramalho Marcarenhas de Campos, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "cooperativa de trabalho reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços" e "indenização do seguro-desemprego". Também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 277100-92.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Vanessa Pereira Dias da Silva, Advogada: Dra. Evilázia R.T. Innocencio, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330029-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orleães Piedade Teixeira, Advogado: Dr. Diva Maria Souza Santos, Agravado(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogado: Dr. Sandra Regina Sborz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810300-42.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Maria Souza de Moraes, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4610319-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Cristiane de Jesus Martins, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640441-91.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Ana Cintia Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Lourival Duarte, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - Aias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma